

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

GERDAU AÇOS LONGOS S.A, CNPJ n. 07.358.761/0345-78, neste ato representados(as) por seu Gerente de Pessoas, Sr(a). **DANIELLA TEREZA SANTIAGO VILAS BOAS**;

E

SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE, CNPJ n. 07.341.571/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **FRANCISCO WIL E SILVA PEREIRA**;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulado pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, as partes acima, nomeadas e qualificadas, têm entre si ajustado o presente **ACORDO PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de 01/05/2026, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou na hipótese de alteração das regras constitucionais ou legais atualmente em vigor, desde que a manutenção instrumento negocial reste incompatível com as regras alteradas.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **EMPRESA** acordante, e abrange exclusivamente a unidade de Caucaia.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a instituição do Programa de Participação dos **EMPREGADOS** nos Resultados da **EMPRESA**, que abrangerá as modalidades “Programa Metas”, “ICP – Incentivo de Curto Prazo”, nos termos do estipulado nesse Acordo e do que determina a Lei nº 10.101/00.

A estipulação da PLR nos módulos acima elencados é justificada tendo em vista a diversidade do conteúdo ocupacional das funções e cargos existentes na **EMPRESA** e para permitir a efetiva participação de todos os **EMPREGADOS**, no contexto da contribuição à geração dos resultados positivos, e também da natureza das metas vinculadas às características das funções desempenhadas na **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ACORDO

A **EMPRESA** deverá manter pelo menos 01 (um) exemplar original desse Acordo, arquivado na área de Pessoas e Administração da Unidade, em pasta específica, para atendimento de requerimentos de fiscalização dos órgãos estatais competentes e de determinação judicial.

PROGRAMA METAS

CLÁUSULA QUINTA – CONCEITO

O “Programa Metas” é um programa em equipe, composto de metas coletivas, negociadas previamente entre representante dos colaboradores e gestor, registrado em ATAS DE

REUNIÃO, e contemplará, também, a utilização de uma meta vinculada ao resultado financeiro da Operação, tais como EBITDA, LL, CICLO FINANCEIRO.

CLÁUSULA SEXTA – ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis ao Programa METAS todos os empregados Operativos. Estão excluídos do “Programa Metas” os estagiários, aprendizes, temporários, administrativos, lideranças e demitidos por justa causa.

Entende-se por Liderança os seguintes grupos: chefes, assessores, consultores, gerentes, diretores, vice-presidentes e presidente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DAS METAS

As metas contratadas terão Itens de Controle com foco na melhoria contínua e resultados medidos pela área/empresa, abrangendo alguns dos parâmetros abaixo:

- a) Custos;
- b) Qualidade;
- c) Atendimento de Programa/Entrega;
- d) Produtividade;
- e) Utilização/Perdas;
- f) Vendas e Clientes;
- h) Aumento de Produção;
- l) Melhoria de Processos;
- m) Indicadores Financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DAS METAS

A negociação das metas ocorre com o Facilitador e todos os EMPREGADOS da equipe. Nessa mesma ocasião, serão escolhidos, anualmente e para cada célula, 02 (dois) **EMPREGADOS**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente. Eles serão as responsáveis pelo cadastro das metas a serem contratadas na ferramenta e por assinarem a ATA de REUNIÃO.

CLÁUSULA NONA – FORMALIZAÇÃO DAS METAS

As METAS e ITENS DE CONTROLE serão formalizados junto aos representantes das equipes, registrados em ATAS DE REUNIÃO, arquivadas na Área de Pessoas e Administração, além do cadastro na ferramenta da Intranet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIVULGAÇÃO E MEDIÇÃO DOS INDICADORES

A divulgação dos resultados dos ITENS DE CONTROLE deverá ocorrer após o término de período mensurado, sendo que os ritmos e resultados deverão estar disponíveis e acessível a todos os **EMPREGADOS** para consulta a qualquer tempo.

A medição dos ITENS DE CONTROLE pode ser mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual, depende do indicador. O representante deverá cadastrar os resultados ou as projeções, de acordo com a frequência de apuração de cada um, ferramenta da Intranet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALVOS E AFERIÇÃO DO PROGRAMA

A aferição do Programa Metas dar-se-á através do resultado dos ITENS DE CONTROLE, onde cada um desses itens possui: peso específico, valor mínimo, valor planejado e valor desafio. Conforme tabela abaixo:

	Peso	menor que o MÍNIMO	MÍNIMO	PLANEJADO	DESAFIO
Indicadores *					
Percentual de Pagamento	100%	0%	50%	100%	125%
Nº de Salários de Pagamento		0 salário	1 salário	2 salários	2,5 salários

* A empresa orienta que não ultrapasse o número de 6 Indicadores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PROGRAMA METAS

O pagamento do Programa Metas é anual (Ano Civil), com adiantamento semestral, e ocorrerá mediante crédito na conta corrente dos **EMPREGADOS**, sem caráter de habitualidade e sem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, com incidência de imposto de renda na forma estabelecida pelo §5º do art. 3º da Lei 10.101/00.

Os **EMPREGADOS** que tiverem os contratos de trabalho rescindidos terão o pagamento da sua participação nos resultados paga proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS

Serão descontados do valor da Participação nos Resultados do **EMPREGADO os dias de ausência, afastamento e/ou dias com contrato suspenso por motivos diversos**, excetuam-se ausências e os afastamentos em decorrência de acidente de trabalho ou saúde ocupacional ocorridos durante a vigência do programa. Os valores descontados serão distribuídos aos demais participantes da área/célula que não tiveram registros de ausência/afastamento no semestre/ano. Para faltas injustificadas, é descontado 1/30 avos do semestre.

INCENTIVO DE CURTO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONCEITO

O “ICP – Incentivo de Curto Prazo” é um programa de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa, para todos os colaboradores elegíveis, de acordo com os montantes alvo, definidos para cada classe/grade salarial, estabelecido anualmente. O valor a ser pago estará ligado a:

- ✓ 70% - Atingimento do EBITDA da Operação de Negócio que o colaborador estiver dedicado;
- ✓ 30% - Atingimento de metas individuais, denominado "Individual Goals".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis ao "ICP – Incentivo de Curto Prazo" todos os empregados Administrativos e Lideranças. Estão excluídos do ICP os estagiários, aprendizes, temporários, operativos e demitidos por justa causa.

Entende-se por Liderança os seguintes grupos: coordenadores, especialistas, gerentes técnicos, gerentes, diretores, vice-presidentes e presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

• MY GOALS

O "My Goals" é composto pelo EBITDA da Operação de Negócio e Individual Goals. O atingimento do EBITDA (Realizado x Orçado) terá peso de 70% e o "Individual Goals" peso de 30%.

O EBITDA é o indicador financeiro definido para EMPRESA para avaliar seus resultados após suas operações industriais, comerciais e despesas em geral.

Os Indicadores Individuais, também denominados "Individual Goals", são focados em Projetos e entregas importantes que estão sob a responsabilidade do **EMPREGADO** ao longo do ano. Esses **INDICADORES** são negociados entre **EMPREGADO** e **GESTOR**, com base nos desafios e cenários do ano.

• ALVO

O alvo de cada **EMPREGADO** é baseado no montante em R\$ (reais) compatível com as práticas de mercado. Os EMPREGADOS elegíveis conseguirão visualizar o montante alvo do seu ICP, por meio de extrato enviado antes do início de cada ano via e-mail CPG: My Performance.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORMALIZAÇÃO DOS INDICADORES

O resultado do EBITDA será de acordo com a Operação de Negócio (ON) que o colaborador estiver alocado. O colaborador poderá ver trimestralmente o resultado do indicador, após divulgação ao mercado. Os INDIVIDUAL GOALS serão cadastrados na ferramenta da Intranet pelo próprio empregado.

O empregado poderá consultar o "MY GOALS" a qualquer momento ao longo do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO E MEDIÇÃO DOS INDICADORES

A divulgação dos resultados dos **INDICADORES INDIVIDUAIS** deverá ocorrer até o fim do mês subsequente ao término de período mensurado (31/Janeiro), sendo que os resultados do EBITDA de cada Operação de Negócio serão divulgados após a reunião de divulgação de resultados, ao fim de cada trimestre.

A medição dos **INDICADORES INDIVIDUAIS** é realizada através de uma aferição parcial no meio do ano, e após o encerramento do exercício. O **EMPREGADO** poderá cadastrar as projeções ou resultados na ferramenta da Intranet no CHECK semestral e no ENCERRAMENTO do ciclo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– AFERIÇÃO DO “MY PERFORMANCE”

A aferição do Programa dar-se-á através do resultado do EBITDA e INDIVIDUAL GOALS.

EBITDA → tem peso de 70% e não possui gatilho ou teto, se a empresa ganha o colaborador ganha.

INDIVIDUAL GOALS → tem peso de 30%, o valor mínimo equivale a 30%, planejado 100% e desafio 150%. Valores abaixo do mínimo não geram pagamento.

Conforme tabela abaixo:

	Peso	Gatilho	Planejado	Teto	Resultado	% Atingimento
EBITDA ON	70%	n.a.	100%	n.a.	xx	%

	Peso	Mínimo	Planejado	Desafio	Resultado	% Atingimento
INDIVIDUAL GOALS	30%	30%	100%	150%	xx	%

	Peso	% Atingimento
TOTAL MY GOALS	100%	%

média ponderada EBITDA e INDIVIDUAL GOALS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DO ICP FINAL

O cálculo final do montante a receber do colaborador é resultado do percentual final do “MY GOALS”, multiplicado pelo “montante alvo” da classe/grade do colaborador.



O pagamento do ICP não possui gatilho, cada centavo gerado é distribuído, mas não pode ultrapassar o CAP de 15% do LL da Gerdau consolidado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DO ICP

O pagamento do ICP é anual (Ano Civil), e ocorrerá mediante crédito na conta corrente dos **EMPREGADOS**, sem caráter de habitualidade e sem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, com incidência de imposto de renda na forma estabelecida pelo §5º do art. 3º da Lei 10.101/00.

Os **EMPREGADOS** que tiverem os contratos de trabalho rescindidos, por vontade da empresa, antes da conclusão do ciclo, receberão o pagamento proporcional ao período trabalhado em abril do ano seguinte, após apuração dos resultados.

Os **EMPREGADOS** que tiverem os contratos de trabalho rescindidos, por vontade própria (pedido de demissão), antes da conclusão do ciclo, deixarão de ser elegíveis ao recebimento do ICP. Aqueles que tiverem os contratos de trabalho rescindidos, por vontade própria, após a conclusão do ciclo, receberão o pagamento em abril do ano seguinte, após apuração dos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS

Serão descontados do valor da Participação nos Resultados do **EMPREGADO os dias de afastamento e/ou dias com contrato suspenso por motivos diversos**, excetuam-se as ausências e afastamentos em decorrência de acidente do trabalho, atestado ou saúde ocupacional ocorridos durante a vigência do programa. Também estão excluídas de descontos as ausências legais: Alistamento Militar, Licença Casamento, Licença Falecimento, Licença Paternidade e Licença Maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO E MUDANÇA DOS PROGRAMAS “METAS” E “ICP”

As partes, empresa e empregados, reconhecem que a criação ou alteração dos Programas de Participação nos Resultados, cujo regramento geral está contido no presente Acordo, decorre de oportunidades que visam melhorias nos resultados da **EMPRESA**, provocadas pelo dinamismo das atividades empresariais e da economia, o que atribui a estes o poder de revisitá-los, comunicando previamente seus EMPREGADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse instrumento coletivo passa a ter legitimidade a partir da data de assinatura e, após esse ato, as partes dão, de forma recíproca, a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação dos pagamentos pretéritos referentes ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, intitulado Programa Metas, ICP e GSP, para, nada mais reclamar, em juízo ou fora dele.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sendo que cópia do Acordo será remetida ao **SINDICATO** dos Trabalhadores da Categoria, para arquivamento, na forma da lei.

Caucaia, 13 de maio de 2026.

DANIELLA TEREZA SANTIAGO VILAS BOAS
Gerente de Pessoas
GERDAU AÇOS LONGOS S.A

FRANCISCO WIL E SILVA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS METALÚRGICOS E IRRADIANTES DO ESTADO DO CEARÁ